

TC 036.514/2011-0

Tipo: Tomada de contas especial

Entidade: Município de Coroatá/MA e Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra)

Responsáveis: Luís Mendes Ferreira (CPF 270.186.283-34) e empresa Ilumina Manutenção e Serviços Ltda. (CNPJ nº 06.867.589/0001-06)

Dados do Acórdão Condenatório (peça nº 30)

Número/Ano: 6128/2013

Colegiado: 1ª Câmara

Data da Sessão: 10/9/2013

Ata nº: 32/2013 – 1ª Câmara

CHECK-LIST DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO

Itens a serem verificados no Acórdão:	Sim	Não	Não se aplica
1. Está(ão) correta(s) a(s) grafia do(s) nome(s) do(s) responsável(eis)? Peças 17 e 18	X		
2. Está(ão) correto(s) o(s) número(s) do(s) CPF(s) do(s) responsável(eis)? (ver extrato do CPF nos autos) Peças 17 e 18	X		
3. Está(ão) correto(s) o(s) valor(es) e a(s) data(s) do(s) débito(s)? Peças 26 e 30	X		
4. A solidariedade dos débitos está explícita no acórdão (se for o caso)	X		
5. Está correta a identificação da deliberação recorrida?			X
6. Os cofres identificados no Acórdão para recolhimento do(s) débito(s) estão corretos? (1) Peças 26 e 30	X		
7. A multa aplicada é de até 100% do valor do débito? Ou não havendo débito, a multa está dentro do limite estabelecido pelo TCU? Peça 30, item 9.4	X		
8. A(s) multa(s) será(ão) recolhida(s) aos cofres do Tesouro Nacional? Peça 30, item 9.5	X		
9. Há autorização expressa para a cobrança judicial da dívida? Peça 30, Item 9.6	X		
10. Há coincidência entre a proposta de mérito da UT, inclusive qto. ao valor do(s) débito(s) imputado(s), com os termos do acórdão prolatado? Peças 26 e 30	X		
10.1 A eventual alteração introduzida foi justificada no Voto do Relator (confrontar item a item da proposta com o acórdão).			X
11. Há coincidência entre os valores de débito/multa imputados no voto do Relator e os valores que constam no acórdão prolatado? Peças 30 e 31	X		
12. Há algum outro erro material que justifique apostilamento? (peça 26, item 9.2)		X	
13. Há necessidade de autuação de processo de Monitoramento?		X	
14. Há alguma medida processual (Ex.: arresto de bens) a ser tomada? (2)		X	

(1) responsáveis perante a Administração Direta deve recolher aos cofres do Tesouro Nacional; perante a Administração Indireta devem recolher aos cofres das respectivas entidades.

(2) Inserir parágrafo na instrução abaixo contendo a medida que não foi adotada (vide campo 13 acima)

(3) Vide arts. 267 e 268 do RITCU.

INSTRUÇÃO DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO

Atesto, quanto aos itens acima indicados, que, conferidos os termos do Acórdão em epígrafe, **NÃO** foi identificado erro material.

Desse modo, submeto o processo à consideração superior, propondo o encaminhamento dos autos ao Serviço de Administração desta Secex/MA para que:

- a) Proceda à devida **notificação** do responsável e demais comunicações pertinentes;
- b) Remeta cópia do acórdão, relatório e voto ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) para ciência do resultado do julgamento, e para que seja dado conhecimento à **unidade de controle interno respectiva**, para as providências pertinentes, nos termos do art. 18, §§ 5º e 6º, da Resolução TCU nº 170/2004;

Assinado eletronicamente

AUFC Frederico Alvares Barra
Matr. 9501-0